



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 3861

INSTITUI O CADASTRO MUNICIPAL DE INSTRUMENTOS E ATIVIDADES DE DEFESA AMBIENTAL - CAIAPAM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS, Estado do Rio Grande do Sul. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É instituído, sob a administração do órgão público municipal conjuntamente com o conselho disposto no art. 273 da lei Orgânica Municipal e Cadastro Técnico Municipal de Instrumentos e atividades de Defesa Ambiental - CAIAPAM, para registro obrigatório de pessoas Físicas ou Jurídicas que se dediquem à consultoria técnica sobre questões ambientais e à indústria ou comércio de equipamento, aparelhos e instrumentos destinados ao controle de atividades efetivas ou potencialmente poluidoras.

Parágrafo Único - As organizações não governamentais ligadas a área ambiental poderão cadastrarem-se junto ao CAIAPAM.

Art. 2º O registro junto ao CAIAPAM será gratuito, salvo nos casos de pessoas físicas e/ou jurídicas que tenham fins lucrativos.

Art. 3º O CAIAPAM fará parte do Relatório Anual da Qualidade Ambiental do Município de Pelotas - RAMB.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS, EM 09 DE AGOSTO DE 1994

IRAJÁ ANDARA RODRIGUES
Prefeito

GILBERTO ARAGON DOS SANTOS
Secretário de Governo

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 04/07/2008

